



	IFSC	Campus Urupema	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSC	Campus Xaxerê	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
SE	IFSC	Reitoria do Instituto Federal de Santa Catarina	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi	
	IFS	Campus Anacleto	Pré-expansão	IF Campus - 350	
	IFS	Campus Estância	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFS	Campus Itabaiana	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFS	Campus Lagarto	Pré-expansão	IF Campus - 90/60	
	IFS	Campus Nossa Senhora da Glória	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFS	Campus Nossa Senhora do Socorro	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	
	IFS	Campus Propriá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45	
	IFS	Campus São Cristóvão	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola	
	IFS	Campus Tobias Barreto	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45	
SP	IFSC	Reitoria do Instituto Federal de Sergipe	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi	
	IFSP	Campus Aracajuara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Avançado Iba Solteira	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 2013	
	IFSP	Campus Avançado Juiz de Fora	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 2013	
	IFSP	Campus Avançado Limeira	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 2013	
	IFSP	Campus Avançado Mococa	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 2013	
	IFSP	Campus Avançado Pirassununga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 2013	
	IFSP	Campus Avançado Tupã	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 2013	
	IFSP	Campus Avaré	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Barretos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola	
	IFSP	Campus Birigui	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Botouva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Bragança Paulista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Carmo	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Campos do Jordão	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Capivari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Caraguatatuba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Catanduva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Cubatão	Pré-expansão	IF Campus - 90/60	
	IFSP	Campus Guarulhos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Hortolândia	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Itapetininga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Itaquaquecetuba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Jacaré	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Marília	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Piracicaba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Presidente Epitácio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Regino	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Salto	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus São Carlos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus São João da Boa Vista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus São José dos Campos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus São Paulo	Pré-expansão	IF Campus - 350	
	IFSP	Campus São Paulo Piratuba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus São Roque	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Sorocaba	Pré-expansão	IF Campus - 90/60	
	IFSP	Campus Sorocaba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Suzano	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFSP	Campus Votuporanga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	TO	IFSC	Reitoria do Instituto Federal de São Paulo	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi
		IFTO	Campus Araguaina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
		IFTO	Campus Araguatins	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
		IFTO	Campus Avançado Formoso do Araguaia	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 2013
		IFTO	Campus Avançado Lagoa da Confiança	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 2013
		IFTO	Campus Avançado Pedro Afonso	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 2013
IFTO		Campus Colinas do Tocantins	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/60 Agrícola	
IFTO		Campus Dianópolis	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/60 Agrícola	
IFTO		Campus Gurupi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
IFTO		Campus Palmas	Pré-expansão	IF Campus - 150	
IFTO		Campus Pardo do Tocantins	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
IFTO		Campus Porto Nacional	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
IFTO		Reitoria do Instituto Federal do Tocantins	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 15 campi	

(* Republicada por ter saído no DOU nº 73, de 18-4-2016, Seção 1, página 37, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 386, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova, em extrato, indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnologia, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o contido na Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnologia, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância, conforme Anexo.

Art. 2º O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação será utilizado para acompanhamento da qualidade da oferta, aplicado pelas comissões in loco, e disponibilizado, na íntegra, na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 3º Os indicadores das dimensões do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação poderão ser excluídos, alterados e inseridos sempre que houver necessidade de atualização, por meio de justificativa técnica, do Inep, dos seus resultados e em consonância com os objetivos do Sinaes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Educação, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (Presencial e a Distância)

Quadro dos Pesos das Dimensões para os Atos de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento

Dimensão	Autorização	Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	Número de Indicadores
1 - Organização didático-pedagógica	30	40	16
2 - Corpo docente e tutorial	30	30	21
3 - Infraestrutura	40	30	23

Nº	Dimensão/Indicador
1	Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica
1.1	Contexto educacional
1.2	Políticas institucionais no âmbito do curso
1.3	Objetivos do curso
1.4	Perfil profissional do egresso
1.5	Estrutura curricular
1.6	Conteúdos curriculares
1.7	Metodologia
1.8	Metodologia
1.9	Estágio curricular supervisionado
1.10	Estágio curricular supervisionado
1.11	Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica
1.12	Estágio curricular supervisionado - relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica
1.13	Estágio curricular supervisionado - relação entre teoria e prática
1.14	Aktividades complementares
1.15	Trabalho de conclusão de curso (TCC)
1.16	Apoio ao discente
1.17	Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso
1.18	Aktividades de história
1.19	Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs - no processo ensino-aprendizagem, conforme o PPC
1.20	Material didático institucional
1.21	Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes
1.22	Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem
1.23	Número de vagas
1.24	Integração com as redes públicas de ensino
1.25	Integração do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS - relação alunos/docente ou preceptor
1.26	Integração do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS - relação alunos/unidade
1.27	Aktividades práticas de ensino
1.28	Aktividades práticas de ensino para área da saúde
1.29	Aktividades práticas de ensino para Licenciaturas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016051100037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1.30	Educação em saúde
1.31	Gestão em saúde
1.32	Articulação entre a graduação em Medicina e os programas de residência próprios e/ou em parceria, conforme o PPC
1.33	Responsabilidade Social
1.34	Integração do curso com a comunidade local/regional
1.35	Segurança do usuário do SUS
1.36	Participação dos docentes no acompanhamento e na avaliação do PPC

Nº	Dimensão/Indicador
2	Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial
2.1	Atribuição do Núcleo Docente Estruturante - NDE
2.2	Atribuição do (s) coordenador (s)
2.3	Experiência de magistério superior e de gestão acadêmica do (s) coordenador (s)
2.4	Regime de trabalho do (s) coordenador (s) do curso
2.5	Carga horária de coordenação de curso
2.6	Titulação do corpo docente do curso
2.7	Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores
2.8	Regime de trabalho do corpo docente do curso
2.9	Experiência profissional em sua área de atuação docente
2.10	Experiência no exercício da docência na educação básica
2.11	Experiência de magistério superior do corpo docente
2.12	Relação entre o número de docentes e o número de vagas
2.13	Funcionamento do estágio de curso ou equivalente
2.14	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica
2.15	Titulação e formação do corpo de tutores do curso
2.16	Experiência do corpo de tutores em educação a distância - por estudante
2.17	Relação de docentes e tutores - presencial e a distância - por estudante
2.18	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica
2.19	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica

2.20	Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente
2.21	Mecanismos de fomento à integração entre docentes e preceptores na rede SUS

Nº	Dimensão/Indicador
3	Dimensão 3: Infraestrutura
3.1	Cabines de trabalho para professores em Tempo Integral - TI
3.2	Espaço de trabalho para a coordenação do curso e para os serviços acadêmicos
3.3	Sala de professores
3.4	Salas de aula
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.6	Bibliografia básica
3.7	Bibliografia complementar
3.8	Periódicos especializados
3.9	Laboratórios didáticos especializados: quantidade
3.10	Laboratórios didáticos especializados: qualidade
3.11	Laboratórios didáticos especializados: serviços
3.12	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)
3.13	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas
3.14	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação
3.15	Unidades hospitalares e complexo assistencial convênio
3.16	Sistema de referência e contrarreferência
3.17	Centros de Prática e Redes de Atenção à Saúde
3.18	Biotérios
3.19	Laboratórios de ensino para a área de saúde
3.20	Laboratórios de habilidades
3.21	Protocolos de experimentos
3.22	Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)
3.23	Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA)

PORTARIA Nº 387, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui a Rede de Assistência Técnica dos Planos de Carreira e Remuneração.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

As metas 15, 16, 17, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.004, de 25 de junho de 2014, e suas estratégias;

O disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

A necessidade de promover a valorização profissional, por meio da construção de Planos de Carreira e Remuneração atrativos e sustentáveis, do ponto de vista orçamentário; e

O papel supletivo da União e dos Estados, bem como a necessidade de fortalecer as ações colaborativas no Sistema Nacional de Educação, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Assistência Técnica dos Planos de Carreira e Remuneração, como resultado de acordo de ação conjunta entre o Ministério da Educação - MEC, o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 2º A Rede de Assistência Técnica dos Planos de Carreira e Remuneração tem por objetivo criar competência técnica nas redes e sistemas de ensino sobre este tema, por meio de orientação e atividades de formação de dirigentes, gestores e equipes responsáveis pela gestão de pessoas para adequação/elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração - PCR dos entes federativos.

Art. 3º Os processos orientadores e formativos utilizarão o conjunto de instrumentos e materiais de apoio disponíveis no Portal Plano de Carreira, que inclui:

I - planilhas para o diagnóstico do PCR;

II - o Sistema de Apoio à Gestão do Plano de Carreira e Remuneração - SisPCR; e

III - os cadernos orientativos.

Art. 4º O desenho pactuado entre MEC, CONSED e UNDIME para a Rede de Assistência Técnica compreende uma equipe composta por um coordenador por estado, indicado pelo CONSED, e um técnico para, no máximo, sessenta municípios, indicado pela UNDIME.

§ 1º A assistência técnica será disponibilizada aos entes federativos que manifestarem interesse por adesão, devendo, para tanto, enviar solicitação ao coordenador estadual e assinar o termo de adesão.

§ 2º Os membros componentes da Rede receberão Auxílio Avaliação Educacional - AAE, para o desempenho de suas atribuições, por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 24, de 25 de maio de 2011.

Art. 5º Os coordenadores estaduais da Rede de Assistência Técnica participarão de formação contínua promovida pela SASE-MEC, tornando-se responsáveis pelo processo formativo dos dirigentes, gestores e equipes responsáveis na adequação/elaboração dos PCR em seus estados, Distrito Federal e respectivos municípios.

Art. 6º A Rede não substitui os espaços de diálogo instituídos nos estados, Distrito Federal e municípios para promover a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 388, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAAs.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, do Ministério da Educação - MEC, que instituiu a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAAs, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da CTAAs, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 658, de 28 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAAs

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃOSeção I
Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAAs, instituída pela Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, do Ministério da Educação - MEC, e atualmente regida pela Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, é o órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior - IES, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL - Arcu-Sul.

Parágrafo único. Inclui-se também nas finalidades da CTAAs acompanhar os processos de avaliação do Sistema Arcu-Sul, para fins de acreditação da qualidade dos cursos de graduação.

Seção II
Da Competência

Art. 2º Compete à CTAAs, na forma deste Regimento Interno, no âmbito de sua atuação:

I - julgar, em grau de recurso, os relatórios de avaliação in loco dispostos no art. 1º;

II - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Avaliadores do SINAES - BASis, conforme a legislação;

III - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Pares Avaliadores do Sistema Arcu-Sul, conforme a legislação;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de avaliadores do BASis;

V - advertir os avaliadores sobre sua atuação, quando pertinente;

VI - recomendar ao órgão competente a recapacitação de avaliadores;

VII - assessorar o órgão competente, sempre que demandado;

VIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes da avaliação; e

IX - julgar os processos de denúncia e defesa de avaliadores, quando houver, decidindo por arquivamento, recapacitação ou exclusão.

Art. 3º No exercício das competências referentes aos processos de avaliação do SINAES, a CTAAs decidirá por:

I - manter o relatório da Comissão de Avaliação;

II - reformar relatório da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham

os argumentos da IES, do órgão regulador, dos Conselhos de Classe ou de escola de governo; e

III - anular o relatório, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Quando, para uma mesma avaliação, existirem manifestações recursais da instituição e do órgão regulador, a CTAAs examinará em conjunto.

§ 2º A decisão da CTAAs é irrevocável, na esfera administrativa, e encerra a fase de avaliação.

§ 3º Quando da inexistência dos pressupostos de admissibilidade, a CTAAs decidirá por não conhecer do recurso.

§ 4º Quando a decisão da CTAAs se referir ao inciso III, a condução do avaliador para a recapacitação será automática, ficando imediatamente desabilitado para comissões de avaliação.

§ 5º Quando a decisão da CTAAs se referir ao inciso II, a recapacitação do avaliador poderá ser indicada.

§ 6º Em casos de inadequações nos relatórios de avaliação relativos à denominação de IES, curso e/ou atos regulatórios, os avaliadores estarão sujeitos à exclusão do BASis, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º No exercício das competências referentes ao Sistema Arcu-Sul, a CTAAs, com base no relatório de avaliação exarado pela comissão avaliadora, emitirá parecer à Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior - CONAES quanto a:

I - recomendar ou não a acreditação; e

II - recomendar nova avaliação.

Seção III
Da Composição e Dos Mandatos

Art. 5º A CTAAs será presidida pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e terá a seguinte composição:

I - três representantes titulares da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES, sendo um dos titulares necessariamente o Diretor da DAES, a quem não caberá suplência;

II - dois representantes da CONAES;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES-MEC;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;

V - um representante titular e um suplente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VI - vinte docentes, sendo dois representantes de cada uma das seguintes áreas do conhecimento, com notória competência científico-acadêmica e reconhecida experiência em avaliação ou gestão da educação superior:

a) Ciências Exatas e da Terra;

b) Ciências da Saúde;

c) Ciências Sociais Aplicadas;

d) Engenharias e Computação;

e) Ciências Humanas;

f) Ciências Biológicas;

g) Ciências Agrárias;

h) Linguística, Letras e Artes;

i) Educação Tecnológica; e

j) Educação a Distância.

§ 1º Caberá ao diretor da DAES indicar um secretário e um assistente, aos quais caberão as atividades administrativas da Comissão.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a V do caput serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os membros referidos no inciso VI do caput serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para um mandato de três anos, admitida uma recondução.

Art. 6º O Presidente da CTAAs indicará, dentre os representantes do Inep, seu substituto em ausências e impedimentos.

Seção IV
Das Atribuições da Presidência da CTAAs